

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
10ª VARA CÍVEL

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Valor: 4.883.532,00

Promovente(s): Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli CPF/CNPJ: 09.337.909/0001-04

PRAZO: 30 dias

Os prazos contam-se a partir da publicação deste Edital.

FAZ SABER que tramita nesta 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO o processo acima mencionado com as seguintes informações:

O Excelentíssimo Senhor Dr. EVERTON PEREIRA SANTOS, MMº. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº de 5252897-19.2021.8.09.0051, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento da Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, e bem como a intimação eletrônica do ilustre representante do Ministério Público, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2021 17:13:35
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10443569842684751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 4.883.532,00 | Classificador: ASSINAR DOCUMENTO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 10ª VARA CÍVEL
Usuário: Patricia Neves Soares Albernarz - Data: 10/09/2021 17:18:03

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 dias corridos, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º, 7º e 11 do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias corridos (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53) ; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial (não no protocolo judicial) no endereço retro informado, bem como, se for o caso, para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprove tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

Determinou ainda que a recuperanda está obrigada, a comunicar a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do art. 6º, § 6º, II da LRF, bem como a se abster de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme previsto no art. 66 da citada lei.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Valor: R\$ 4.883.532,00 | Classificador: ASSINAR DOCUMENTO
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Patricia Neves Soares Albernaz - Data: 10/09/2021 17:18:03



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2021 17:13:35
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10443569842684751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 21/5/2021 (R\$)
ADEILSON ALMEIDA SILVA	Trabalhista	4.035,00
JOAO PAULO MENDES ANTONELLI	Trabalhista	3.231,00
JUSCELINO KUBISTSCHECHK OLIVEIRA CUNHA	Trabalhista	800.000,00
RONE CESAR DA FONSECA	Trabalhista	1.399.038,49
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		2.206.304,49
BANCO BRADESCO S.A	Quirografia	993.992,73
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografia	214.466,20
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	Quirografia	282.209,30
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO R\$		1.490.668,23
CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO	Microempresa	37.843,00
C. DE OLIVEIRA ALIMENTOS ME	Microempresa	35.408,75
FRIGOPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI	Microempresa	41.215,20
GENTIL ANTONIO BAVARESCO	Microempresa	69.240,55
GELOFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Microempresa	451.395,00
PINHEIRO E RODRIGUES LTDA	Microempresa	437.336,80
SAUDE RIO E MAR COM DE ALIM LTDA	Microempresa	114.120,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA R\$		1.186.559,30

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 21/5/2021	
NATUREZA DO CREDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	2.206.304,49
QUIROGRAFARIO (R\$)	1.490.668,23
MICROEMPRESA (R\$)	1.186.559,30
TOTAL GERAL (R\$)	4.883.532,02